



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



Parecer PG	1.037/2025.
Processo	2025/96.007 (Pregão Eletrônico nº 168/2025).
Interessado	Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes.
Objeto	Prestação de serviços parcelados de vulcanização e consertos de pneus.
Assunto	Revogação de processo licitatório.

Trata o presente de requerimento da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes para análise e parecer sobre revogação do certame.

Ocorre que foi aberto procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a *“prestação de serviços de vulcanização e consertos de pneus”*. No entanto, a Unidade Requisitante, em fl. 192, solicita a revogação do certame, tendo em vista que *“Verificou-se, após análise técnica do Termo de Referência, que não constam de forma expressa os dias e horários em que a Secretaria-Executiva de Transportes Internos necessita ser atendida. Ressalta-se que o serviço a ser contratado deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, o que implica a necessidade de ajustes no Termo de Referência para garantir a efetividade e adequação da contratação”*.

É o relato do essencial.

1. Com relação à solicitação para revogação de certame, cabe ressaltar o disposto no art. 71 e no art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021:



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

d) anulação ou revogação da licitação; (grifos nossos)

2. Além do disposto no art. 71 acima, que autoriza a revogação por interesse público decorrente de fato superveniente, cabe destacar o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, enunciada na Súmula nº 473:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifo nosso)

3. Desta forma, temos que é possível e devida a revisão dos atos administrativos, quando os mencionados atos não atenderem mais à



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



finalidade buscada. Assim, face aos fundamentos supracitados e à justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, temos que há inviabilidade de prosseguimento do certame.

4. Diante do exposto, sugerimos que os autos sejam encaminhados ao Secretário da Pasta, autoridade competente para decidir sobre a revogação do certame (Lei Complementar Municipal nº 462/2025; art. 9º, III), e, posteriormente, retorne à Divisão de Licitações, para que dê publicidade ao ato e realize a abertura do prazo de 03 (três) dias úteis para recurso, nos termos do art. 165, inciso I, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21.

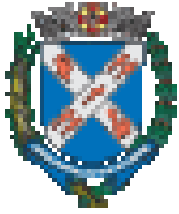
RENAN RUSSO NOBRE
OAB/SP nº 521.544

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

Autorizo o prosseguimento do Parecer,

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

À
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes.



Assinaturas do documento

"1 037"



Código para verificação: **SJ9OHX0J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCELO MAGRO MAROUN** (CPF: ***.873.218-**) em 15/09/2025 às 14:49:52 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 10:46:11 e válido até 16/07/2028 - 10:46:11.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT** (CPF: ***.112.088-**) em 15/09/2025 às 14:40:35 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 11/08/2025 - 11:49:53 e válido até 11/08/2028 - 11:49:53.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **RENAN RUSSO NOBRE** (CPF: ***.952.318-**) em 15/09/2025 às 10:48:33 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 10:57:23 e válido até 16/07/2028 - 10:57:23.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/096007** e o código **SJ9OHX0J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.